



PARECER N. 21.406

Processo n. 000339-02.00/20-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Colinas**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Sandro Ranieri Herrmann** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Determinação e Alerta. Senhora **Regina Beatris Sulzbach** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000339-02.00/20-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Colinas**, Senhores **Sandro Ranieri Herrmann** e **Regina Beatris Sulzbach**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, determinação e alerta, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.406

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Colinas**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Sandro Ranieri Herrmann**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 5.2.1 e 12.3.4; **alertando a atual Administração** acerca do contido nos tópicos 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 15.1.1 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva alimentação do LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de contas anuais.

– Quanto a Administradora, Senhora **Regina Beatris Sulzbach**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Colinas**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão da Senhora **Regina Beatris Sulzbach**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de abril de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**